

## Decretos



### DECRETO Nº 100, de 15 de junho de 2020.

*Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIM, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por tratar-se de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que o Governo Federal e o Governo do Estado da Bahia declararam situação de emergência em virtude do coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** dados epidemiológicos de COVID-19 no município;

**CONSIDERANDO** que cabe à Administração Pública, com base nos dados epidemiológicos, adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território municipal.

### DECRETA:

**Art. 1º** Os estabelecimentos comerciais, exceto: postos de combustíveis e farmácias, funcionarão das 6 horas às 17 horas, até o dia 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.



§ 1º. Restaurantes, bares, lanchonetes e pizzarias funcionarão até às 17 horas, **após este horário, somente com o serviço de delivery**, mantendo as portas fechadas ao público.

§ 2º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços em geral deverão continuar adotando as seguintes medidas, cumulativamente:

a) higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando iniciar as atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, portas, carrinho de compras, dentre outros), preferencialmente com álcool a 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária ou outra substância de limpeza e higienização que garanta a efetividade da sanidade;

b) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiros, preferencialmente com álcool a 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária ou outra substância de limpeza e higienização que garanta a efetividade da sanidade;

c) manter a disposição e em locais estratégicos, álcool em gel a 70% (Setenta por cento) para utilização dos clientes e funcionários do local;

d) manter locais de circulação e áreas comuns com sistema de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos janelas externas abertas, se houver, contribuindo com a renovação de ar;

e) disponibilizar toalhas de papel descartável para clientes e funcionários;

f) apresentar informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicação de onde é possível realiza-la;

g) assegurar o funcionamento com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes presentes ao mesmo tempo, bem assim, organizar filas externas de clientes, obedecendo-se o espaço de pelo menos 1 (um) metro de cada cliente, como forma de conter aglomerações;

h) fazer marcação no piso dos estabelecimentos, próximo ao caixa, balança e balcões, delimitando o espaço de 1 (um) metro entre os clientes;

§ 3º. Os comerciantes locais ficam obrigados a controlar o fluxo de clientes em seus estabelecimentos e a exigência de uso de máscaras.

**Art. 2º** A Feira Livre voltará a ser realizada no dia de segunda-feira, **restrita aos comerciantes locais**, devendo permanecer o distanciamento mínimo previsto no Decreto Municipal 37/2020.



**Art. 3º** Deverão permanecer fechadas as academias de ginásticas.

**Parágrafo único:** Fica mantidas as proibições de atividades esportivas nas quadras e campos de associações.

**Art. 4º** O descumprimento das medidas constantes deste decreto, deverão ser feitas através do seguinte número telefônico: **(75) 98228-5159**.

**Art. 5º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor a partir da presente data, revogando somente as disposições em contrário constantes de decretos publicados anteriormente.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2020.

**GILMAR PEREIRA NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal